

# ATO DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

---

ATO DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo 098/2023,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA NUNES** – Inscrição nº 14, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2022 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em 4º lugar, com nota final 7,93, após observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer na Sede do Poder Executivo Municipal, Palácio Amélio Azevedo, Situado na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento desta convocação, para ASSINATURA DO TERMO DE POSSE, munido de originais e cópias dos documentos.

**CONVOCAR** a Senhora **ISABETE DE SOUZA SALES** – Inscrição nº10, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, edital 01/2022 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, em 5º lugar, com nota final 7,42, após observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer na Sede do Poder Executivo Municipal, Palácio Amélio Azevedo, Situado na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento desta convocação, para ASSINATURA DO TERMO DE POSSE, munido de originais e cópias dos documentos

ORIGINAIS:

1. Declaração de Acumulação de cargos;
2. Declaração de Bens e Valores;
3. Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou clínica competente;
4. Uma foto 3x4
5. Número de conta Corrente do Bradesco ;
6. Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura;

FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS: (Juntamente com os originais).

7. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
8. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
9. Cédula de Identidade;

10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Certidão de nascimento de filhos e dependentes;
12. Certificado de reservista ou equivalente;
13. Comprovante de habilitação profissional/Escolaridade;
14. Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
15. Carteira de Trabalho (folhas de número e série e folha do 1º emprego)
16. Comprovante de Residência (boleto de água, luz, telefone, etc);
17. Registro de Conselho ou órgão de classe Competente, para os cargos exigidos no Edital de abertura do concurso.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 01 de agosto de 2023.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Esdras Javã da Silva  
**Código Identificador:**15378ECD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/08/2023. Edição 3088  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

# ATO DE CONVOCAÇÃO – JOSIVAN FÉLIX DA SILVA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO

---

ATO DE CONVOCAÇÃO

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, atendendo a notificação do TJRN sobre Processo Judicial nº 0100747-93.2015.8.20.0132, **CONVOCA** o Sr. **JOSIVAN FÉLIX DA SILVA – Inscrição nº 120009447**, aprovado em concurso Público/edital 01/2014 para o Cargo de 205 – Tec. de Enfermagem, em 5º lugar, com nota final 6,00, após observância rigorosa da ordem de classificação, a comparecer na Sede do Poder Executivo Municipal, Palácio Amélio Azevedo, Situado na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento desta convocação, para ASSINATURA DO TERMO DE POSSE, munido de originais e cópias dos documentos explícitos no item 12.8.1 e 12.8.1 do edital.

## **ORIGINAIS:**

1. Declaração de Acumulação de cargos;
2. Declaração de Bens e Valores;

3. Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou clínica competente;
4. Uma foto 3x4
5. Número de conta Corrente do Bradesco ;
6. Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura;

**FOTOCÓPIAS DOS DOCUMENTOS:** (Juntamente com os originais).

7. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
8. Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
9. Cédula de Identidade;
10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Certidão de nascimento de filhos e dependentes;
12. Certificado de reservista ou equivalente;
13. Comprovante de habilitação profissional/Escolaridade;
14. Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
15. Carteira de Trabalho (folhas de número e série e folha do 1º emprego)
16. Comprovante de Residência (boleto de água, luz, telefone, etc);
17. Registro de Conselho ou órgão de classe Competente, para os cargos exigidos no Edital de abertura do concurso.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 20 de julho de 2023.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Esdras Javã da Silva

**Código Identificador:**A871CAAF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2023. Edição 3080

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

# **DELIBERAÇÃO CMS RIACHUELO-RN, Nº 001/2023**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

---

DELIBERAÇÃO CMS RIACHUELO-RN, Nº 001/2023

DELIBERAÇÃO CMS RIACHUELO-RN, Nº 001/2023

Dispõe sobre a discussão, apreciação e aprovação da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no município de Riachuelo/RN.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, em reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e pela Lei Municipal 322/94.

**Considerando** a necessidade de aprovação para implantação do CEO no município de Riachuelo/RN;

**DELIBERA:**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, apreciou e aprovou o projeto de implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no município de Riachuelo/RN.

Art. 2º – Esta DELIBERAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA RALYNE VICENTE DE MOURA**

Presidente do CMS

---

# LISTA DE PESSOAS QUE SOLICITARAM ISENÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS E FORAM DEFERIDAS CONFORME EDITAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

---

LISTA DE PESSOAS QUE SOLICITARAM ISENÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS E FORAM DEFERIDAS CONFORME EDITAL

**NOME: MARIA KILLIANE GONÇALVES DA SILVA**

Endereço: Rua Cícero Guedes, N° 12.

NIS: 16479525303

Inscrição N°: 01

**NOME: DAYANE PAIVA DE OLIVEIRA**

Endereço: Rua Bento Urbano, N° 80.

NIS: 16029862406

Inscrição N°: 02

**NOME: JOSEMÁRIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Endereço: Rua João Bento, N° 57.



NIS: 13525236459

Inscrição N°: 03

**NOME: SAIURE ROBERTA DA SILVA ARAÚJO**

Endereço: Rua São Franciscio, N° 20.

NIS: 16566664158

Inscrição N°: 07

**NOME: SILVANA ANDRÉ DA SILVA**

Endereço: Rua Geraldo Margela Filho, N° 119.

NIS: 23617229529

Inscrição N°: 08

**NOME: CLEANTO PEREIRA DA SILVA**

Endereço: Rua Geraldo Margela Filho, N° 119.

NIS: 16056191770

Inscrição N°: 09

**NOME: ISABETE DE SOUZA SALES**

Endereço: Rua Bom Jesus, N° 13.

NIS: 16049610925

Inscrição N°: 10

**NOME: WELLINGTON ISRAEL VICENTE**

Endereço: Rua Cid Basílio, N° 270.

NIS: 15358592273

Inscrição N°: 11

**NOME: NADIELY SILVA RIBEIRO**

Endereço: Rua Romão Neves de Oliveira, N° 50.

NIS: 20209218937

Inscrição n°: 13.

Riachuelo/RN, 17 de agosto de 2022.

**ANDERSON BRITO DE MEDEIROS**

Presidente da Comissão Especial do PSS

---

**PARECER            N°            001/2022            –**  
**CONSELHO            MUNICIPAL            DE**  
**EDUCAÇÃO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

---

### PARECER Nº 001/2022 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **PARECER Nº 001/2022 – CME**

**INTERESSADO:** Comissão Estadual PROBNCC-RN

**ASSUNTO: Parecer Orientador**– Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para orientar a sua implementação, no âmbito dos municípios do Rio Grande do Norte, em Regime de Colaboração com o Sistema Estadual de Ensino.

#### **COMISSÃO DE TRABALHO:**

Brunna Rafaella Queiroz Basilio

Maria Ivanilde Eduardo Santa Rosa Victor

Elda Teixeira da Silva Oliveira

#### **I – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Orientado pelo Ministério de Educação – MEC, Estados e Municípios organizaram-se em Regime de Colaboração, a fim de proceder à elaboração dos Referenciais Curriculares Estaduais para a Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino

Fundamental, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394/1996, alterada, em seu artigo 26, pela Lei nº 12.796/2013 que determina que: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e ensino médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (BRASIL, 2013)

Essa determinação legal pode ser percebida como resultado de um longo processo evolutivo na história da educação brasileira e acelerou o processo de elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular, prevista no Plano Nacional de Educação como estratégia para a garantia da educação de qualidade.

Considerando o Pacto Federativo do Regime de Colaboração e os Conselhos Municipais de Educação como peças fundamentais nos municípios, foi nomeada, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Riachuelo uma Comissão Especial destinada a analisar e emitir Parecer referente a Portaria nº. **34/2022**.

Esta comissão é composta pelos Conselheiros:

Analine Bezerra Dantas

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elda Teixeira da Silva de oliveira

Representante de Gestores Escolares e Presidente do CME

Maria Nilva de Araújo

Representante de Professores

Geralda Sales de Moura Filha

Representante de Pais de Alunos

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando o que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 210, que se estabelecessem “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a Formação Básica Comum [...]”. Apesar de não se tratar em nenhum momento de currículo, apresenta-se uma ideia de “*unidade*”. Assim, podemos concluir que a implantação de um documento que aponta para conhecimentos comuns a todos os estudantes, ou seja, uma proposta de uma Base Nacional Comum Curricular não é novidade no contexto educacional.

Considerando que esse conceito de Base é tratado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/1996 que preconiza no artigo 26 que os currículos da Educação Básica devem abranger os estudos de conteúdos curriculares das diferentes áreas de conhecimentos levando em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, nomeado de base nacional comum, ou seja respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. E ainda, o artigo 27 indica que no procedimento de ensino dos conteúdos sejam acrescentados valores e atitudes quando determina que “*a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática*”. Essa orientação é observada em todas as normas que seguem posteriormente.

Considerando que no Plano Nacional de Educação, aprovado pela

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, os quais preconizam que os conteúdos da Base Nacional Comum Curricular se apresentam como estratégias de concretização de metas de qualidade da educação brasileira.

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular -- BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construírem e revisarem seus currículos e propostas pedagógicas;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP nº 02 de 22/12/2017, em que os Sistemas de Ensino, entre outros, deverão avançar na construção de formas de organização que julgarem necessárias, à luz da BNCC;

Considerando que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

A Comissão compreende que o projeto educacional deve ter como princípios norteadores o enfrentamento de problemas crônicos estruturantes da sociedade brasileira, assim é preciso valorizar a diversidade de nossas matrizes culturais e étnicas indígenas e afro-brasileiras na rotina das escolas, contribuindo para a inclusão social de todos os brasileiros, em especial dessas populações historicamente excluídas. Também é necessário buscar a igualdade nos resultados educacionais entre os diferentes grupos sociais, assegurando a aquisição de aprendizados pelos estudantes em níveis compatíveis com as necessidades contemporâneas de participação plena na sociedade local e global.

Em síntese, embora, por um lado, possamos reconhecer e valorizar todo o esforço empreendido e os trabalhos já realizados, por outro lado, temos uma enorme responsabilidade no estabelecimento dessa Base Comum através dos Documentos Referenciais Curriculares no Estado e nos Municípios.

Espera-se então, que o processo de construção tenha

continuidade através da (re)elaboração de propostas curriculares que contemplem as condições necessárias para que as ideias contidas no documento da BNCC venham a ser efetivamente implantadas e se tornem instrumentos de transformação da educação brasileira.

### **III-PARECER DA COMISSÃO**

Após análise do Documento Curricular do RN, referente às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental que foi entregue pela Comissão Pró BNCC/RN, concluímos que o mesmo, está bem fundamentado, encontra-se em sintonia com a legislação educacional vigente bem como foi elaborado à luz da BNCC.

O Documento Curricular do RN foi elaborado em Regime de Colaboração entre estado e municípios, portanto, deverá ser observado tanto para a rede estadual quanto para os municípios que aderiram ao processo de construção e implementação da BNCC em regime de colaboração, assim compreende-se que o Documento Curricular do RN deve ser referência para os Projetos Pedagógicos das Redes Municipais de Ensino, sendo currículos contextualizados que de fato apoiem os professores e contribuam para a efetiva aprendizagem dos estudantes.

Dessa forma, a Comissão do Conselho Municipal de Educação de Riachuelo/RN, entende que o Documento Curricular do RN deve ser utilizado como **referencial** para (re)elaboração dos currículos e dos projetos políticos pedagógicos das escolas **no município de Riachuelo/RN, seguindo as orientações** do Conselho Estadual de Educação.

### **IV –CONCLUSÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Riachuelo/RN orienta que a Secretaria Municipal de Educação do referido município utilize este Parecer para a implantação ou reformulação dos Currículos na Educação do nosso município.

Riachuelo/RN, 24 de março de 2022.

***ANALINE BEZERRA DANTAS***

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

***ELDA TEIXEIRA DA SILVA DE OLIVEIRA***

Representante de Gestores Escolares e Presidente do CME

***MARIA NILVA DE ARAÚJO***

Representante de Professores

***GERALDA SALES DE MOURA FILHA***

Representante de Pais de Alunos

---



# CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
GABINETE DO PREFEITO

---

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL NO MUNICÍPIO PELOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, órgão da Administração Direta, com endereço no Centro Administrativo do Estado, prédio da Escola de Governo, Br-101, km 0, Natal/RN, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade Militar nº 7.809 PMRN, CPF nº 423.015.564-68, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONVENIENTE** e, do outro, o

Município de Riachuelo/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP 59.470- 000, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **JOÃO BASÍLIO NETO**, CPF/MF nº 875.556.464-04, a seguir designado **CONVENIADO** resolvem, nos termos do “caput” dos arts. 144, da Constituição Federal e 90, da Constituição Estadual, bem assim dos incisos I e II, do art. 62, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, celebrar o presente Convênio, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, quando presentes no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Compete à CONVENIENTE, por intermédio dos titulares das unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública relacionados na cláusula anterior e dos demais servidores públicos estaduais civis e militares com exercício no Município, o desempenho das competências típicas de segurança pública, executando todas as ações pertinentes às atribuições do respectivo órgão previstas em legislação específica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município CONVENIADO se compromete:

– **obrigatoriamente** e sem qualquer ônus financeiro para o CONVENENTE:

para os Municípios **com mais de 30.000 habitantes**, promover ações relativas à criação / instalação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI Municipal), seguindo as orientações emanadas pelo CONVENENTE, com vistas a propor e debater ações conjuntas e sistêmicas que objetivem a diminuição da criminalidade, controle, prevenção e enfrentamento à violência, manutenção da paz social e promoção dos direitos humanos fundamentais. Para os demais Municípios fica facultada;

para os Municípios **com mais de 10.000 habitantes**, apoiar, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), as ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas, do Núcleo de Apoio à Mulher e ao Idoso, e as de Prevenção da Violência Doméstica, desenvolvidas respectivamente pelo(a) PROERD e CODDIMM. Para os demais Municípios fica facultada;

viabilizar e promover o fornecimento e visualização em tempo real das imagens externas geradas pelo videomonitoramento do CONVENIADO, se existente no Município, informando ao CIOSP / SESED local, todos os *Uniform Resource Locator*, – URL (Localizador Padrão de Recurso), dos locais que possuam câmeras instaladas. Excepcionalmente, a disponibilização de imagens internas gravadas, sempre que a ocorrência assim indicar e observando o período de armazenamento dos arquivos digitais não inferior a 15 (quinze) dias. Compromete-se a CONVENENTE a manter a confidencialidade e o sigilo das informações obtidas pelas imagens, sem utilidade para o exercício das ações de Segurança Pública;

disponibilizar, a critério do CONVENENTE, servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s), na hipótese da alínea anterior, para atuar(em) no CIOSP / SESED instalado do

Município, em jornada de trabalho diária a ser fixada oportunamente pelo Titular da unidade operacional, nos termos da lei;

colaborar no credenciamento de posto de combustível localizado no Município, na rede do Estado (SEARH), para o abastecimento das viaturas do CONVENENTE e às custas deste;

compor, instalar e viabilizar o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento.

– **facultativamente**, dentro da discricionariedade administrativa e de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamento dos serviços de Segurança Pública no âmbito do Município CONVENIADO, notadamente complementando o custeio das despesas com:

conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais de Segurança Pública;

materiais de expediente, higiene e limpeza;

combustíveis e lubrificantes para as viaturas do Sistema de Segurança Pública, bem como a manutenção preventiva e corretiva destas;

alimentação para os servidores do Sistema de Segurança Pública, quando estritamente em serviço;

a locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para abrigarem unidade operacional Sistema de Segurança Pública;

o fornecimento de internet banda larga às unidades policiais

do Município;

o pagamento de diárias operacionais aos operadores da Segurança Pública, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, bem assim da Lei Municipal, se houver, que será parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, além de expressa previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e disponibilidade na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município CONVENIADO;

a disponibilização veículos automotores próprios ou locados a terceiros pelo CONVENIADO, para emprego exclusivo nas ações de Segurança Pública, devendo aqueles obedecerem às normas de caracterização próprias, adotadas pela unidade de Segurança Pública beneficiada. A critério do CONVENIADO, poderá ser grafado nos lados e na parte de traz do veículo: **“VEÍCULO DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PARA USO EXCLUSIVO NA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”**;

ressalvada a hipótese da alínea “d” do inciso anterior, a cessão, de servidor(es) público(s) Municipal(is) ou terceirizado(s) para exercício em atividade-meio de órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com a expressa aquiescência deste.

**Parágrafo Primeiro.** É facultado ao Município CONVENIADO, mediante a edição de norma própria (Decreto/Portaria), a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do inciso anterior, bem assim a discriminação dos recursos orçamentários por unidade gestora, ação/projeto/atividade e fonte de recursos.

**Parágrafo Segundo.** As despesas decorrentes dos encargos constantes deste instrumento serão atestadas pelo titular da

unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Município CONVENIADO, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:

3390-30 – Material de Consumo;

3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3390.14 e 3390.15 – Diárias Operacionais – Pessoal Civil e Pessoal Militar.

**Parágrafo Terceiro.** Fica terminantemente vedada a transferência voluntária ou repasse financeiro direto à unidade operacional beneficiada, o pagamento de vantagem a pessoal e a locação de imóveis para uso NÃO institucional das unidades de Segurança Pública.

**Parágrafo Quarto.** O pagamento da diária operacional a ser paga aos operadores da Segurança Pública, fica limitada ao número máximo de 20 (vinte) diárias operacionais mensais, bem como condicionada à verificação da escala de serviço, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, contabilizadas cumulativamente com as diárias disponibilizadas pelas demais instituições estaduais, as quais poderão ser controladas por meio de sistemas eletrônicos a serem disponibilizados pelos órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

um servidor público municipal efetivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo local, que será seu Presidente;

o(s) titular(es) de cada unidade da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto Técnico e Científico de Polícia, quando presentes no Município;

um Vereador do Município, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo local;

dois munícipes com mais de trinta e menos de sessenta anos de idade, com conhecimentos de administração pública, idoneidade moral e reputação ilibada, a serem indicados pelo Representante do Ministério Público da cidade ou, na sua falta, pelo Pároco local.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.

**Parágrafo Terceiro.** Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo Município nas atividades de segurança pública deverão ser

previamente disponibilizados para o Conselho. Estando

o processo em ordem, será emitido parecer “pela aprovação”, caso contrário será promovida diligência ao controle interno da Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e comunicado à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões por venturas suscitadas na execução do convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Convênio assinado em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 25 de março de 2021.

Conveniente:



***FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA***

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social /  
RN

Conveniando:

***JOÃO BASÍLIO NETO***

Prefeito(a) Constitucional do Município de Riachuelo/RN